

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JUNHO DE 2023**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**AUSÊNCIAS** - O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador, Miguel José Abrunhosa Martins, por motivo de gozo de férias, não estaria presente na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:**

#### **“SM’ARTE – VI Festival de Street Art 2023**

Decorreu entre os dias 15 a 18 de junho o SM’ARTE – VI Festival de Street Art 2023, na cidade de Bragança e na Vila de Izeda. Depois de cinco edições e mais de 50 intervenções, Bragança deu um passo em frente e apresentou a primeira obra de arte nacional gerada através de inteligência artificial.

Os contributos para criar a obra foram reunidos junto de alunos de diferentes níveis de escolaridade do Concelho que responderam ao desafio “Como Será Bragança no Futuro?”.

Participaram nesta edição artistas do Projeto Ruído (Draw e Contra), Virus, Third Rua, Duarte Saraiva, Lucky Hell, Trip Dtos e os alunos da Escola Profissional Prática e Universal (EPPU). A par das intervenções de arte urbana, a edição do SM'ARTE 2023, contou ainda com diferentes artes de rua como estátuas-vivas e ainda um mercado de rua.

#### **10.ª Maratona de Futsal de Bragança**

Bragança acolheu, entre 16 e 18 de junho, a 10.ª edição da Maratona de Futsal, que reuniu, no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, centenas de amantes da modalidade, numa competição com contornos únicos, onde 16 equipas e mais de 190 atletas disputaram a competição com mais de 32 horas contínuas de futsal.

Uma iniciativa da Associação Amigos do Futsal de Bragança, com o apoio do Município de Bragança.

#### **Ovídio – O Espantalho sem cor**

A Biblioteca Municipal de Bragança recebeu, dia 21 de junho, o lançamento do livro infantil “Ovídio - O Espantalho sem cor”, da autoria do professor Acácio Pradinhos.

Trata-se de uma história infantil com uma forte mensagem, originária do período da pandemia. O papel da cultura é, também, o de sensibilizar e alertar para temas importantes da sociedade.

A apresentação do livro ficou a cargo de Carlos Fernandes, Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia.

#### **Comemorações do 71.º Aniversário da Força Aérea**

Iniciaram, dia 24 de junho, as comemorações do 71.º Aniversário da Força Aérea Portuguesa, que se realizam em Bragança até 2 de julho.

A cerimónia militar de hastear de bandeiras foi o momento inaugural das comemorações do 71.º aniversário da Força Aérea Portuguesa, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro e contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias e do Chefe Estado-Maior da Força Aérea, João Cartaxo Alves.

De seguida teve lugar uma exibição ciotécnica, na Praça Professor Cavaleiro de Ferreira e a inauguração da “Expo Força Aérea”, na Praça da Sé,

com duas aeronaves da Força Aérea (um F16 e um Alpha-jet). A comitiva marcou, ainda, presença no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, para visitar a exposição temática das comemorações.

Por fim, foi inaugurado o espaço de “Atividades Militares Complementares”, instalado na Zona Pólis.

O primeiro dia de comemorações encerrou, nessa noite, com um concerto popular pela Banda de Música da Força Aérea, no Castelo de Bragança.

### **Música na Paisagem**

Decorreu, nos dias 24 e 25 de junho, mais uma ação do evento “Música na paisagem”.

Além das ruas e cantos da sempre formosa aldeia de Montesinho, “Música na paisagem” fez-se sentir, também, em Vilarinho.

Os músicos Jun Bouterey-Ishido (piano), Yuuki Bouterey-Ishido (violoncelo) e Matilde Loureiro (violino e direção artística do evento) juntaram-se numa residência artística e interpretaram peças de A. Vivaldi, R. Schumann, J. Brahms, L. v. Beethoven, J.S. Bach, Z. Kodaly e M. Ravel.

“Música na Paisagem” regressa a 2 de setembro e assinalará a rentrée da nova programação do Teatro Municipal de Bragança.”

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

O Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras que, o título do ponto 27 da citada ata foi retificado pelos serviços. Onde se lê «PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2023 (1.ª Fase)» deve ler-se «PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA – 2023 (2.ª Fase)».

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

**PONTO 4 - HASTEAR DA BANDEIRA LGBTQIA+ NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, NO DIA 28 DE JUNHO, DIA INTERNACIONAL DO ORGULHO**

Pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista foi presente a seguinte proposta:

“Considerandos:

- O crescimento de comportamentos homofóbicos, transfóbicos e bifóbicos na sociedade portuguesa tem vindo a ser notório e constante. Um estudo realizado pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto demonstrou que a grande maioria dos jovens continua a esconder a sua verdadeira identidade quando se reconhecem com a comunidade LGBTQIA+;

- A comunidade jovem LGBTQIA+ são as vítimas preferenciais de *cyberbullying* e de *bullying* em contextos familiares, educacionais (como por exemplo escolas públicas), entre outros espaços públicos, comparativamente a jovens cisgénero e heterossexuais;

- No passado dia 17 de maio, a fachada da Assembleia da República iluminou-se com as cores da bandeira do orgulho para assinalar o dia internacional contra a homofobia, transfobia e bifobia. Um gesto louvável e de carácter solidário para com a comunidade LGBTQIA+ que carece de integração e aceitação social, é nosso dever enquanto munícipes ativos responder às necessidades desta comunidade através de um posicionamento inclusivo;

- Na última marcha LGBTQIA+ Bragança 2022, existiu a oportunidade de partilha de testemunhos que manteremos anónimos, reportando casos graves de *bullying* para com a comunidade jovem LGBTQIA+ nas escolas secundárias do Concelho. Também houve a partilha de experiências de transfobia em contexto laboral;

- No ano em que aprovámos em Assembleia Municipal o Plano para a Igualdade e Não-Discriminação do Município de Bragança, não podemos nem devemos esquecer a comunidade LGBTQIA+ em Bragança, pois é uma comunidade presente e crescente na nossa sociedade municipal.

Os Vereadores do Partido Socialista (PS), propõem à Exma. Câmara Municipal de Bragança o hastear da bandeira LGBTQIA+ no dia 28 de junho de 2023. Uma forma de expressão da inclusão desta comunidade no nosso município, e demonstrando assim o posicionamento pela igualdade e não-discriminação no Concelho de Bragança.”

O Sr. Presidente colocou a proposta a votação.

Deliberado, com quatro votos contra do Sr. Presidente, do Sr. Vereador e das Sras. Vereadoras, Paulo Xavier, Fernanda Silva e Olga Pais, e dois votos a favor dos Srs. Vereadores João Pinheiro e João Murçós, reprovou a proposta apresentada, pela vereação do PS.

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara**

“O Município de Bragança tem vindo a afirmar-se como um território inclusivo, de todos e para todos. A associação e apoio do Município às mais diversas iniciativas de combate à discriminação, seja ela social, de género, de raça ou ainda de orientação sexual, religiosa ou até ideológica, demonstra bem a política de inclusão que o Município de Bragança tem vindo e continuará a desenvolver.

A aprovação, no passado dia 28 de abril, em Assembleia Municipal, do Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação, constituiu mais um importante passo nesse sentido.

Mais concretamente, no tocante ao movimento LGBTQIA+, é, também, exemplo disso todo o apoio disponibilizado pelo Município, para a realização das marchas LGBTQIA+ em Bragança.

Contudo, as formas e meios utilizados no combate à discriminação devem ser devidamente ponderados, devendo ser assegurado que os mesmos não interferem com outros interesses, igualmente legítimos, pois a defesa da igualdade pressupõe, precisamente, que sejam salvaguardados todos os interesses.

Por outro lado, o hastear de bandeiras nos Edifícios Municipais representa um dever institucional, que não pode, nem deve ser banalizado. Efetivamente, a possibilidade de qualquer movimento, seja ele de que natureza for, solicitar o direito de exposição da sua bandeira, resultaria numa banalização deste ato,

uma vez que nenhum movimento deve ter tratamento preferencial em relação a outros movimentos de luta e reivindicação, igualmente legítimos, pois, isso sim, seria sinónimo de desigualdade e discriminação.

Assim, tendo em conta os motivos acima explanados, no sentido de garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de todos e preservando o carácter institucional do hastear de bandeiras nos edifícios municipais, informa-se de que o Município não poderá corresponder positivamente à pretensão de hastear de bandeira.”

### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 5 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2023**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de maio - no montante total de 3.792.092,50 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	210.353,30 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	207.853,25 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	740.023,72 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	64.707,01 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.378.646,25 €;
Outros – diversos	1.190.508,97 €.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 23 de junho, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 26.684.653,39 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.549.650,03 €.

Tomado conhecimento.

### **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 7 - PROCESSO N.º 97/19 – [REDACTED] – Pedido de Isenção de IMI**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referente ao seu imóvel, da qual é proprietária, sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação unifamiliar, foram iniciadas em 2019 e concluídas em 2021, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 42/21, emitido em 21 de abril de 2021.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria e, com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de

conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 245,20 €/ano, pela Câmara Municipal.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 8 - PROCESSO 6/08 - [REDACTED] -  
Pedido de Isenção de IMI e de IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AP”, da qual é proprietário, do imóvel sito na Rua do [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 20 de setembro de 2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 284,25 €/ano e do IMT, no valor de 1.905,50 €, da fração designada por “AP”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação apresentada.

#### **PONTO 9 - PROCESSO N.º 190/20 - Caminho do Ouriço, Lda.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente apresenta um projeto para legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial de construção de um reservatório de água, aprovado em reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2021.

Trata-se de reservatório de água destinado à rega e abeberamento animal, de uma exploração agropecuária, sita fora do perímetro urbano de Soutelo, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

No decurso da obra, o requerente alterou as dimensões do reservatório previstas no projeto aprovado.

Assim, na sequência do aumento da área de implantação que, passou de 31,70 para 65 metros quadrados, o volume passou de 98 para 130 metros cúbicos.

Verificando-se que houve uma ampliação da edificação, tornou-se necessário solicitar parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas que, em 23 de maio de 2023, emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de alguns requisitos, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente.

O projeto, agora apresentado, cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, não se vendo inconveniente na legalização das alterações efetuadas.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de deferir a pretensão, em conformidade com o exposto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de deferir a pretensão, conforme informação apresentada.

**PONTO 10 - PROCESSO N.º 217/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um aditamento ao processo de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O projeto inicial foi indeferido em reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2023, em virtude de:

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços só é permitida a construção de nova edificação, desde que se destine a habitação para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias;

A requerente apresentou um documento, emitido pela Direção Geral de Veterinária, em como possui uma detenção caseira de aves (galinhas/patos/perus) e coelhos;

Nos termos da alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, não se trata de uma “exploração pecuária”, uma vez que se trata de um número reduzido de animais, considerando-se que a posse desses animais tem o objetivo de lazer ou o autoconsumo do seu detentor.

Assim, propôs-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão da requerente, tendo sido aprovada na referida reunião de Câmara.

Em sede de audiência prévia escrita e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a requerente apresentou um novo documento. Trata-se de um comprovativo da declaração de início de atividade, em 17 de abril de 2023, emitido pela AT Autoridade Tributária e Aduaneira, que não interfere com a nossa informação técnica de 27 de janeiro de 2023, uma vez que o documento emitido pela Direção Geral de Veterinária se mantém, continuando, desse modo, a ser uma detenção caseira.

Face ao exposto, propõe-se o indeferimento, em definitivo, da pretensão da requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir, em definitivo, a pretensão, conforme informação apresentada.

#### **PONTO 11 - PROCESSO N.º 11/06 - Esquadro e Serrote, S.A.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Esquadro e Serrote, S.A., vem solicitar a receção definitiva do loteamento n.º 11/06, sito na Avenida das Cantarias, n.ºs 153/155/157, em Bragança.

Efetuada uma vistoria ao local, no dia 2 de junho de 2023, a Comissão de Vistorias, designada para o efeito e composta por técnicos da Divisão de Obras,

Divisão de Urbanismo e Divisão de Águas e Saneamento, verificou a conclusão do loteamento de acordo com as cláusulas estipuladas no alvará.

As infraestruturas da parte elétrica, telefones e gás estão rececionadas definitivamente pelas respetivas entidades e as restantes, arruamentos, redes de água e saneamento e passeios do loteamento, estão de acordo com o projeto aprovado e respetivas telas finais.

Assim, propõe-se a aprovação da receção definitiva do loteamento, conforme auto de receção definitiva que se anexa ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, e, conseqüentemente, a libertação e cancelamento da atual garantia bancária do Banco Atlântico n.º 720.04.690179 que, inicialmente, era de 168.767,16 € e, após a receção provisória, passou para 16.876,72 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva do loteamento e a libertação da garantia bancária à empresa Esquadro e Serrote, S.A., nos termos da informação.

**PONTO 12 - PROCESSO N.º 5/02 -** [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Os requerentes vêm solicitar a receção definitiva do loteamento n.º [REDACTED], em Bragança.

Efetuada uma vistoria ao local, no dia 8 de maio de 2023, a Comissão de Vistorias, designada para o efeito e composta por técnicos da Divisão de Obras e Divisão de Urbanismo, verificou a conclusão do loteamento de acordo com as cláusulas estipuladas no alvará.

As infraestruturas da parte elétrica, telefones e gás estão rececionadas definitivamente pelas respetivas entidades e as restantes, arruamentos, redes de água e saneamento e passeios do loteamento, estão de acordo com o projeto aprovado e respetivas telas finais.

Assim, propõe-se a aprovação da receção definitiva do loteamento, conforme auto de receção definitiva que se anexa e, conseqüentemente, a

libertação e cancelamento da atual garantia bancária do Banco Atlântico n.º 320.02.0593102, no valor de 31.923,07 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva do loteamento e a libertação da garantia bancária, nos termos da informação.

### **PONTO 13 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos de 16 de maio a 19 de junho de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 34/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para reconstrução de um edifício para habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 66/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um edifício destinado a garagem e arrumo agrícola, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 44/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar [REDACTED], [REDACTED], Lote [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 223/96** – [REDACTED] apresentou requerimento, para legalização de alterações efetuadas num edifício destinado a habitação multifamiliar, sito no lugar [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], em Bragança,

que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 114/05** – [REDACTED] apresentou requerimento, para legalização de uma piscina, sita na Rua [REDACTED], [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 3/21** – [REDACTED] apresentou requerimento, para renovação de uma licença de obras, do edifício sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 149/22 – Construções Sucesso – Sociedade de Construções, Lda.** apresentou aditamento ao projeto de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Vilarinho Raposo, 18, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 51/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para legalização de um edifício destinado a instalação pecuária para ovinos, equídeos e aves, sito na Rua da [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 26/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um muro de vedação, a levar a efeito no lugar [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 41/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 29/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Travessa [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 204/22** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 102/14** – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um muro de vedação, a levar a efeito junto à [REDACTED], n.º [REDACTED], na Freguesia [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 47/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], lote [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 31/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 159/19** – **José Rodrigues e Paulo Anjos Rodrigues Construtor Civil, Lda.** apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação bifamiliar, sito na Rua Visconde da Ribeira Brava, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 22/23** – [REDACTED] apresentou requerimento, para construção de um muro de vedação, a levar a efeito, na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 68/73 – Kabana Trivial – Promoção Imobiliária, Lda.** apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Correia Araújo, 19, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 107/86** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito Bairro [REDACTED], lote [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 36/23** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de legalização e reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], no Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 120/00** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de alteração de um edifício destinado a pavilhão comercial, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 134/21** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], na União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 18/91** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de legalização de alterações efetuadas no decorrer da reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 197/22** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar e construção de um armazém, sito na Rua [REDACTED] na localidade de [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], no Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 14/23** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], no Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 37/23** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 103/22** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar da [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 187/22** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED].

██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 39/23** – ██████████ apresentou projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████, n.º ██████████, na localidade de ██████████, da União das Freguesias de ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 125/22** – ██████████ apresentou projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 100/20** – ██████████ apresentou projeto de arquitetura de legalização de um edifício destinado a alojamento de animais, sito na Rua ██████████, na localidade ██████████, da União das Freguesias de ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 179/21** – ██████████ apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua ██████████ ██████████, ██████████, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 11/23** – ██████████ apresentou projeto de arquitetura de legalização e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade da ██████████, Freguesia ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 5/23** – ██████████ apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de construção de

um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 13/23** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 42/91 – Construções S. Jorge, S.A.** apresentou projeto de arquitetura de legalização das alterações efetuadas num edifício destinado a armazém, sito no lugar do Couto – Alto das Cantarias, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 90/09** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de legalização das alterações efetuadas num edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 124/22** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 4/81** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 235/22** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura de reconstrução de num edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho

de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 81/21** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 196/22** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 154/21** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 4/81** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 233/22** – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação bifamiliar, a levar a efeito Travessa [REDACTED], Lote [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 40/78 – Construções Infanções, Lda.** apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua Emídio Navarro, n.º 52, em Bragança, que

mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 166/20** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 21/60** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de legalização de alterações de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Avenida [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 129/12** – [REDACTED] apresentou requerimento, para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos agrícolas, sito em [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 4/23** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 43/20** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Avenida [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 131/90** – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de legalização de alterações de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 35/23 – Habinordeste Sociedade de Construções Lda.** apresentou aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Armando Bento, Lote 1, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 226/22 – [REDACTED]** apresentou projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a empreendimento turístico, na modalidade de “parque de campismo e de caravanismo”, a levar a efeito na [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

**Processo n.º 69/23 – Meinorte - Publicidade Geral, Lda.** apresentou requerimento para pedido de licenciamento de painel publicitário, a levar a efeito na Rua de Vinhais, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 14 - CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competência delegada, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

**Cota 700 Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda.** solicitou pedido de certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita no Lugar de Silvoso, Freguesia de Nogueira, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º 2664 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 705/20090925 da respetiva Freguesia, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 19.06.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer.”

██████████ solicitou pedido de certidão de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no Lugar ██████████, na localidade de ██████████, da União das Freguesias de ██████████, Concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica n.º ██████████ da referida União de Freguesias, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 25.05.2023: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer.”»

Tomado conhecimento.

**PONTO 15 - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA COM 4.310 M<sup>2</sup>, SITO EM VALE D'ÁLVARO/RICA FÉ – Adjudicação Definitiva**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“No âmbito da realização da hasta pública que teve lugar no dia 26 de maio do corrente ano, pela 10 horas, na sala de formação do edifício da Câmara Municipal, para a alienação de parcela de terreno para construção urbana com 4.310 m<sup>2</sup>, conforme edital n.º 32/2023, datado de 18 de abril de 2023, publicitado no jornal “Nordeste” e no sítio da internet da Câmara Municipal de Bragança, na hora e local designados compareceram os representantes desta Câmara Municipal, designados para o efeito, a fim de se realizara a hasta pública.

Pelas 10 horas foi dado início ao ato da venda de uma parcela de terreno para construção urbana, designada por parcela A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996, da extinta Freguesia da Sé, que foi à praça pelo valor de 611.960,00 €, tendo o único licitante, a empresa Reis & Pimentel procedido a um lance de 10.000,00 €, de acordo com as condições de venda.

Encerrado o ato o adjudicatário procedeu nos termos previstos no n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ao pagamento de 31.098,00 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

Assim, propõe-se a adjudicação definitiva da parcela de terreno para construção urbana, designada por parcela A, descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996, da extinta Freguesia da Sé, à

empresa Reis & Pimentel – Investimentos Imobiliários, Lda., pelo valor de 621.960,00 €.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva da parcela de terreno para construção urbana à empresa Reis & Pimentel – Investimentos Imobiliários, Lda., nos termos da informação apresentada.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 16 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 16 de maio e 2 de junho de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**Estudos e Projeto – Ligações Transfronteiriças – Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)** - Auto de medição n.º 2, no valor de 60.479,57 € + IVA, adjudicada à empresa Betar, Consultores, Lda., pelo valor de 858.796,70€ + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 110.354,37 € + IVA.

**Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1** - Auto de medição n.º 14, no valor de 82.376,13 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 811.495,88 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 17 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 3 - MOSCA - Pedido de Prorrogação de Prazo e do Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A empresa adjudicatária - Construela - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., vem solicitar uma prorrogação de prazo da empreitada até 30

de junho de 2023, correspondendo a uma extensão de prazo da empreitada por mais 61 dias.

Assim, informa-se o seguinte:

1. O prazo inicial da empreitada foi de 210 dias, tendo sido consignada em 13 de agosto de 2021, com conclusão prevista para 2 de junho de 2022;

2. Foram já concedidas várias prorrogações de prazo, tendo sido a última aprovada até 30 de abril de 2023;

3. É referido no ofício que o pedido de prorrogação de prazo se deve à execução de trabalhos complementares, a trabalhos de espécie diferente aos previstos no contrato, trabalhos executados em condições diferentes aos previstos no contrato e impedimentos diretos e indiretos de exercer a atividade de forma regular por atrasos na entrega de materiais;

4. Face ao exposto, considera-se que o atraso que se regista na empreitada se deve, efetivamente, a impedimentos diretos e indiretos de exercer a atividade regular, mas também se deve a falta de planeamento dos trabalhos previstos no plano de trabalhos sendo um facto de que a empresa não disponibilizou os meios humanos e materiais necessários para que o desenvolvimento dos trabalhos decorresse conforme previsto em Plano de Trabalhos aprovado.

Perante o atrás descrito, propõe-se:

- Conceder prorrogação graciosa de prazo, pelo período solicitado até 30 de junho de 2023;

- Informa-se, ainda, que o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor – cronograma financeiro inicial, e mais ainda de que caso não seja cumprido o prazo aqui proposto, serão aplicadas as penalizações contratuais;

- Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a estas datas.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação de prazo de execução até 30 de junho de 2023, nos termos propostos, bem como a aprovação do plano de trabalhos ajustado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução até 30 de junho de 2023, bem como a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos da informação.

**PONTO 18 - PARQUE T.I.R. DE BRAGANÇA - Declaração de Utilidade Pública de Expropriação de Várias Parcelas de Terreno**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que:

- Por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 24 de março de 2022, proferido no exercício da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, de 13 de outubro de 2021, foi determinada a construção de um Parque de Estacionamento para camiões T.I.R. (Parque T.I.R. de Bragança), com capacidade para aproximadamente 110 veículos, abrangendo uma área com cerca de dois hectares e a abertura de um procedimento de aquisição de serviços para a elaboração do respetivo projeto, já parcialmente entregue;

- A construção do Parque T.I.R. de Bragança está prevista no Plano Plurianual de Investimento do ano de 2023, associada ao projeto n.º 6/2023, rúbrica 0303/010405 (Parques e Jardins);

- Com a construção do Parque T.I.R. de Bragança pretende-se dotar a cidade de um equipamento público destinado ao estacionamento de veículos pesados de transporte de mercadorias, inovador, sustentável e moderno, provido de todas as infraestruturas e serviços de apoio necessários ao seu funcionamento com condições condignas de segurança e de conforto para os motoristas, nomeadamente, segurança 24 horas, videovigilância em tempo real, balneários, área de refeições ligeiras, bem como, de apoio logístico adaptado às necessidades atuais das mercadorias;

- Os objetivos fundamentais visados com a construção do Parque T.I.R. de Bragança são a regulação do estacionamento de camiões T.I.R. na cidade, obviando a sua circulação e estacionamento abusivo/indevido nas artérias da

cidade, enquanto fator fundamental de promoção da mobilidade e qualidade urbana e da segurança rodoviária e a provisão de um serviço à economia e logística local/regional;

- A aprovação da localização e construção de parques de estacionamento de acesso público, ainda que condicionado a certos tipos de veículos e ao pagamento de taxas, encontra-se expressamente cometida aos municípios pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, no quadro da prossecução das suas atribuições nos domínios dos transportes, da proteção civil, do urbanismo e da promoção do desenvolvimento, consignadas, respetivamente, nas alíneas c), j), n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

- Em função dos objetivos visados, no quadro do princípio da prossecução do interesse público, foi aprovada a localização do Parque T.I.R. de Bragança na área delimitada na planta anexa ao Caderno de Encargos do procedimento de aquisição de serviços para a elaboração do projeto e à presente resolução, em virtude da sua proximidade ao nó de acesso Poente à Autoestrada A4 e a diversos serviços úteis, como sejam restauração, mercados, oficinas e estações de serviço;

- Sendo assim, a causa concreta de utilidade pública a prosseguir com a aquisição dos imóveis é a construção do Parque T.I.R. de Bragança, tendo em vista a prossecução dos fins de interesse público municipal nos domínios dos transportes, do urbanismo, da proteção civil/segurança rodoviária e da promoção do desenvolvimento;

- Por seu turno, as normas habilitantes da expropriação decorrem dos artigos 24.º, n.º 2, alínea e) e 34.º, n.º 2, alínea d), ambos da Lei n.º 31/2014 e do artigo 1.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que conferem ao Município o poder de adquirir bens imóveis através da expropriação por utilidade pública para a prossecução das suas atribuições, designadamente para a instalação de infraestruturas e equipamentos públicos;

- A área destinada à construção do Parque T.I.R. de Bragança localiza-se no lugar de “Forte”, Freguesia de Samil, em espaço abrangido pelo Plano

de Urbanização de Bragança (PU), com a categoria de “Solo de Urbanização Programada” e subcategoria de “Zona para Equipamento”, prevista no artigo 27.º do Regulamento do PU, que inclui os espaços ou edificações destinadas à provisão de serviços às coletividades, incluindo no âmbito da segurança pública e proteção civil e de serviços de carácter económico, em que se integra o Parque T.I.R. de Bragança;

- A área destinada à construção do Parque T.I.R. de Bragança abrange quatro parcelas de terreno privadas, devidamente delimitadas em planta anexa à presente resolução;

- A previsão dos encargos com a expropriação, tendo por base a quantia que foi determinada previamente em avaliação, documentada por Relatório de Avaliação, de junho de 2023, elaborado pelo perito da lista oficial escolhido pelo Município de Bragança, Eng.º Fernando Manuel da Cunha Cardoso, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CE, ascende a € 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil euros), assim repartidos pelas 4 parcelas abrangidas:

Parcela n.º 1: € 13.000,00 (treze mil euros);

Parcela n.º 2: € 93.000,00 (noventa e três mil euros);

Parcela n.º 3: € 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil euros);

Parcela n.º 4: € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros).

Por força do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, compete à Câmara Municipal de Bragança aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.

Propõe-se que:

Ao abrigo da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, a Câmara Municipal de Bragança delibere aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos seguintes imóveis, delimitados em planta anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, estritamente necessários à construção do Parque T.I.R. de Bragança:

a) Parcela n.º 1, com a área de 688,40 m<sup>2</sup>, que corresponde à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo n.º 359 da Freguesia de Samil e descrito sob o n.º 2081/20090615 da mesma Freguesia, na Conservatória do Registo Predial de Bragança, constituída por duas sub-parcelas, não contíguas entre si, ambas com acesso direto a arruamentos:

i) Sub parcela A1, com a área de 631,26 m<sup>2</sup>, que apresenta as seguintes confrontações: Norte, Rua de S. João Bosco; Sul, Carlos Alberto Celas; Nascente, Carlos Alberto Celas; Poente, prédio pertencente à AutoEstradas XXI;

ii) Sub parcela A2, com a área de 57,14 m<sup>2</sup>, que apresenta as seguintes confrontações: Norte, prédio pertencente à AutoEstradas XXI; Sul, Carlos Alberto Celas; Nascente, prédio pertencente à AutoEstradas XXI; Poente, via de acesso à Auto Estrada.

Integra a herança indivisa de Maria Delmina Claro Rodrigues Correia, com residência do cabeça de casal no Largo Doutor Rodrigo Versos, n.º 3, 1.º Dt. Bragança, 5300- 041 Bragança.

b) Parcela n.º 2, com a área de 5.247,00 m<sup>2</sup>, que corresponde à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o n.º 360 da Freguesia de Samil e descrito sob o n.º 1773/20051207 da mesma Freguesia, na Conservatória do Registo Predial de Bragança, que apresenta as seguintes confrontações: Norte, Rua de S. João Bosco; Sul, Fernando Pereira Celas Pinto; Nascente, Fernando Pereira Celas Pinto; Poente, via de acesso à Auto Estrada.

É propriedade de Norberto Rocha Henriques, residente na Rua de Trás, n.º 2, Salsas, 5300-845 Salsas.

c) Parcela n.º 3, com a área de 9 539,00 m<sup>2</sup>, destacada de um prédio rústico de maiores dimensões, inscrito na matriz respetiva sob o artigo n.º 2778 da Freguesia de Samil e descrito sob o n.º 1076/19960328 da mesma Freguesia, na Conservatória do Registo Predial de Bragança, parcela que apresenta as seguintes confrontações: Norte, Rua de S. João Bosco e Norberto Rocha Henriques; Sul, Jesuíno Augusto Celas; Nascente, caminho público; Poente, Arruamento de acesso à Auto Estrada.

Pertence, em regime de compropriedade a António Carlos Celas Pinto, residente na Travessa de São Lourenço, n.º 6, Bragança, 5300-856 Bragança e a Fernanda Pereira Celas Pinto, residente em Travessa de São Lourenço n.º 8, Bragança, 5300-856 Bragança.

d) Parcela n.º 4, com a área de 3.122,00 m<sup>2</sup>, que corresponde à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo n.º 362 da Freguesia de Samil e descrito sob o n.º 2978/20141205 da mesma Freguesia, na Conservatória do Registo Predial de Bragança, que apresenta as seguintes confrontações: Norte, António Carlos Celas Pinto e outros; Sul, caminho público e Arruamento de acesso à Auto Estrada A4; Nascente, caminho público; Poente, Arruamento de acesso à Auto Estrada.

Pertence, em regime de compropriedade, a Carlos António Carvalho Celas, residente na Rua Principal n.º 42, São Pedro de Serracenos, 5300-874 São Pedro de Serracenos, a Withelips, Unipessoal, Lda., com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Reis Calisto, n.º 149, R/c Drt. Bragança, 5300-253 Bragança e Herança indivisa de José Albino Celas, com residência do cabeça de casal na Estrada do Turismo, n.º 3529, Bragança, 5300-852 Bragança.

Face ao que antecede solicita-se que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação das parcelas de terreno atrás mencionadas.”

**Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“A construção deste Parque T.I.R. de Bragança abrange apenas estas quatro parcelas de terreno? Existe a possibilidade de reservar mais terrenos, no âmbito do PDM, para salvaguarda de uma eventual candidatura para construção de um terminal e centro logístico?”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Este Parque de Estacionamento para camiões T.I.R. está projetado para uma capacidade de 82 lugares para camiões, considerável para o movimento que se opera em Bragança. Os terrenos circundantes estão

classificados como zona de equipamento. A Plataforma de Logística está pensada para a zona do Aeródromo Municipal, que se reveste da possibilidade de congregar duas zonas, o transporte rodoviário e o aéreo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação das parcelas de terreno.

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 19 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável Pedonal e de Transportes Públicos – Ponte da Estação:** Auto de medição n.º 2, no valor de 100.223,20 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à CPW – Engenharia, Lda., pelo valor total de 1.318.036,14 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 138.619,00 € + IVA;

**Museu da Língua Portuguesa:** Auto de medição n.º 1, no valor de 150.588,12 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à Atlântinivel, Construção Civil, Lda., pelo valor total de 15.098.090,81 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 150.588,12 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PONTO 20 – PROCESSO N.º 15/2023-CP-DLM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAF E DAS AEC, NO 1.º CEB, E DAS AAAF E**

## **INTERRUPÇÕES EDUCATIVAS NO ANO LETIVO 2023/2024 E PROGRAMA “FÉRIAS DIVERTIDAS VERÃO 2024”, NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“Pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências em diversos domínios, entre eles o da Educação que se efetivou no dia 1 de abril de 2022.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, define as áreas da educação a transferir/descentralizar para os Municípios, entre elas a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, enquadradas pelo princípio da escola a tempo inteiro.

Tendo em vista a assunção destas competências e a prestação de um serviço público de qualidade na área da educação, que valorize as expressões culturais e artísticas, criando oportunidades de experiências novas, ricas e diversificadas que contribuam para a formação integral dos alunos, que desenvolva competências nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, amplie as dimensões do “saber fazer”, do “saber estar” e do “ser”, contribuindo para a aquisição de novas aprendizagens e competências e para o reforço das relações sociais, fomentando espaços de partilha e o convívio entre pares, o Município de Bragança pretende continuar a disponibilizar a CAF nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB localizados na Cidade de Bragança e oferecer as AEC em quatro áreas: Ensino do Inglês (1.º e 2.º anos), Ensino da Música, Corpo em Movimento (atividades físicas, atividades desportivas, expressão dramática, ...) e Aprender Fazendo (artes plásticas, artes visuais, manualidades, atividades artesanais, ... preferencialmente ligadas ao património cultural imaterial local), em todos os estabelecimentos de ensino do 1.º CEB do Concelho, no ano letivo de 2023/2024, enquadradas num conjunto de intervenções complementares às atividades letivas e articuladas com os agrupamentos de escolas.

Por outro lado, o Município de Bragança pretende continuar a disponibilizar as AAAF, quer no prolongamento do horário quer nos períodos das

interrupções educativas do Natal e da Páscoa do Ano Letivo 2023/2024 e o “Programa Férias Divertidas Verão 2024”.

Atendendo ao enquadramento no Orçamento do Estado, “Encargos com contratos de aquisição de serviços”, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, “Excluem-se do disposto no artigo 64.º da Lei 2/2020, de 31 de março, as autarquias locais... ..que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado”, Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2023, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2022.

Este procedimento é efetuado nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do referido Código, é o Técnico Superior, [REDACTED].

A escolha do procedimento, em função do valor do contrato, é o Concurso Público, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (contrato superior a 215.000,00 €, acima do limiar comunitário).

A data de início do contrato é o dia 12 de setembro de 2023 e a de fim o dia 13 de setembro de 2024, com uma duração de 368 dias.

O preço base do procedimento é de 520.000,00 € + IVA e, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi fixado tendo em conta os custos médios de anteriores procedimentos para prestação do serviço das Atividades de Animação e de Apoio à Família desenvolvidas nas interrupções educativas e prolongamento de horário do ano letivo anterior, no Programa “Férias Divertidas Verão 2023”, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB - Ano Letivo 2022/2023.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei, será “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade: a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A do CCP, tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas e, por um lado, a possibilidade de completar horários aos técnicos das AEC com os horários da CAF, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a aquisição de serviços para as duas componentes (CAF e AEC) para todo o ano letivo permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade e continuidade da prestação dos serviços, bem como a implementação de um plano de atividades único e coerente, e, por outro lado, a continuidade do conhecimento e relacionamento pessoal e afetivo com as crianças ao longo do ano letivo, afigura-se, também, pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a aquisição de serviços para as duas componentes das AAAF para todo o ano letivo e para o Programa “Férias Divertidas Verão 2024”, permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade e continuidade da prestação dos serviços, bem como a implementação de um plano de atividades único e coerente.

Desde logo, o interesse público inerente à atividade do Município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma perspetiva de continuidade da prestação dos serviços ao longo de todo o ano letivo e de maior abrangência, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnicas ou funcionalmente incidíveis, a gestão de um único contrato revela-se, nesses campos, mais eficiente para a entidade adjudicante, como acima se refere.

No presente procedimento não foi definido um preço anormalmente baixo.

Sendo um procedimento plurianual, a previsão da despesa para 2023 e anos seguintes, de forma numérica e percentual, é a seguinte: 2023 – 130.000,00 € + IVA (25%); 2024 – 390.000,00 € + IVA (75%).

A rubrica para o cabimento é a 0501/20225 - Outros Serviços, com a dotação atual de 165.667,60 €, proposta de cabimento referente ao ano

económico de 2023. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 9.436.151,61 € e o Código CPV a utilizar é o 80100000-5 Serviços de ensino primário.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços, dada a inexistência de recursos humanos na autarquia e que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 520.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, na sua redação atual, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, com Publicação Internacional, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1. Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2. Designação do júri: Presidente, [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social; Vogais efetivos, [REDACTED], Chefe da Divisão de Educação, e [REDACTED], Técnica Superior; Vogais suplentes, [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura, e [REDACTED], Técnica Superior.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo vogal [REDACTED], Chefe da Divisão de Educação.

A audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, será realizada pelo júri, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do CCP.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2023, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, e submetido à

aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na Sessão de 16 de dezembro de 2022.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a delegação de competências, sendo o preço base superior a 149.000,00 € é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.”

Após análise e discussão, o Sr. Presidente propôs retirar este ponto da Ordem de Trabalhos em virtude de não ter sido possível o seu tratamento a nível financeiro.

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem de Trabalhos.

**PONTO 21 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB - ANO LETIVO 2022/2023 - Modificação Objetiva ao Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Enquadramento fáctico - jurídico

1. No âmbito do procedimento concursal, na sequência da adjudicação, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 24 de outubro de 2022, foi celebrado contrato com a adjudicatária “ZonaMeeting-Actividades Desportivas e Educativas Lda.”, com início em 02 de novembro de 2022, abrangendo a aquisição de serviços para a realização da Componente de Apoio

à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º CEB, no ano letivo de 2022/2023.

2. Relativamente à CAF, o cocontratante vem invocar que, após o início do ano escolar, em virtude do aumento dos alunos inscritos nas atividades, foi necessário criar, desde o início de execução do contrato, quatro novos grupos/turmas, três no Centro Escolar da Sé e um na EB1 Augusto Moreno, com a inerente afetação de mais quatro professores, o que importou num acréscimo de custos de prestação do serviço de 30.600,00 €, requerendo a modificação objetiva do contrato, nos termos e ao abrigo do artigo 370.º, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, ambos do CCP.

3. O n.º 2 da Cláusula 4.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos prevê a constituição de um total de 15 grupos/turmas, cada um com 25 alunos (total de 375 alunos), distribuídas por várias escolas, sendo o horário de funcionamento das 8h00 às 09h00, no período da manhã, e das 17h00 às 19h00, no período da tarde, em dias úteis, ou seja, 3 horas diárias (Cláusula 5.ª).

4. Nos termos do n.º 1 da Cláusula 6.ª das Cláusulas Técnicas, o prestador de serviços deve colocar, em cada escola, os técnicos necessários ao bom funcionamento da CAF, em permanência, especificamente um técnico por grupo/turma, responsável pelo acompanhamento e apoio aos alunos.

5. A remuneração dos técnicos tem por referência a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior (1.215,93 €), nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da LTFP e para os técnicos a tempo parcial, a posição remuneratória de referência será a que resultar do valor da hora normal de trabalho, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 155.º da LTFP, devendo ainda ser assegurado o pagamento de duas horas de reunião mensais e de um subsídio de transporte para as escolas com uma distância superior a 20 Kms da sede do Agrupamento de Escolas ao valor de 0,36 €/quilómetro. (Cláusula 15.ª das Cláusulas Técnicas).

6. Especificamente em matéria de serviços adicionais, estatui o n.º 3 da Cláusula 6.ª das Cláusulas Técnicas: “Sempre que se verificar um número de inscrições que ultrapasse o total estimado de alunos constante da tabela do ponto anterior em alguma escola, deverá o prestador de serviços assegurar a

criação de um grupo/turma adicional” (e distribuindo o número de alunos participantes pelo total de grupos/turmas existentes).

7. Esta Cláusula consagra, desde logo, a obrigação do cocontratante de, por sua própria iniciativa, ou seja, sem necessidade de uma ordem concreta prévia do Município de Bragança, sem prejuízo, obviamente, de controlo posterior, prestar os serviços adicionais que se venham a mostrar necessários, em função de um acréscimo do número de alunos relativamente ao estimado no contrato, estabelecendo de forma clara, precisa e inequívoca, o âmbito e a natureza de uma eventual modificação do contrato, bem como as condições em que pode ser aplicada.

8. Ora, compulsado o processo, constata-se que, em meados de outubro de 2022, no Centro Escolar da Sé o total de alunos inscritos era 137 alunos, vindo a atingir os 150, e na EB1 Augusto Moreno era de 84.

9. Uma vez que o total de alunos previsto no quadro do n.º 2 da Cláusula 4.ª das Cláusulas Técnicas era de 75 no Centro Escolar da Sé e de 75 no EB1 Augusto Moreno, o cocontratante, dando cumprimento ao n.º 3 da Cláusula 6.ª e com pleno conhecimento do Município de Bragança, procedeu à criação de quatro Grupos/turmas adicionais, três no Centro Escolar da Sé e um na EB1 Augusto Moreno.

10. A criação dos quatro grupos/turma adicionais, com a inerente realização de serviços adicionais, que obrigaram à afetação de um técnico por grupo/turma, são computados pelo cocontratante em 1800 horas anuais (3 horas diárias x 5 dias por semana x 30 semanas), com custos acrescidos orçados em 30.600,00 € (a que acresce o IVA à taxa em vigor).

11. Resulta do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, aplicável aos serviços complementares *ex vi* o artigo 454.º, que, na falta de estipulação contratual, para efeitos de fixação do preço a pagar, pelos serviços da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, é aplicável o preço contratual previsto para essa espécie de serviços.

12. No caso presente, não foi fixado um preço contratual unitário para o serviço, somente o valor de remuneração hora que o cocontratante está obrigado a pagar aos técnicos, no caso 8,02 €, de que resultaria um valor total de

14.436,00 € (8,02 € x 1800 horas), a que acresceria o valor de 513,28 €, correspondente a 64 horas de reuniões (2 x 8 meses x 4 técnicos), perfazendo o total de 14.949,28 €.

13. Porém, como é evidente, o preço do serviço adicional é necessariamente muito superior, na medida em que os custos com a remuneração de um trabalhador são muito superiores à sua remuneração base (acrescem a contribuição patronal para a segurança social, subsídios de férias e natal, subsídios de refeição, etc.), sendo ainda necessário contabilizar outro tipo de custos e a margem do cocontratante.

14. Deste modo, a forma mais objetiva de calcular o preço do serviço adicional é calcular a percentagem de acréscimo do serviço, mais precisamente de acréscimo de horários completos, relativamente aos que decorrem do caderno de encargos e aplicar essa percentagem ao preço contratual.

15. Assim, relativamente à CAF, o Caderno de Encargos estimava 15 grupo/turmas, cada um com 15 horas semanais, o que perfaz 225 horas semanais, que correspondem a 6,43 horários completos.

16. Por seu turno, quanto às AEC, o Caderno de Encargos estimava as seguintes horas semanais:

*Ensino de Inglês:* 1 hora por semana x 26 grupos/turmas (de 1.º e ou 2.º anos de escolaridade) = 26 horas;

*Ensino da Música:* 1 hora por semana x 47 grupos/turmas = 47 horas;

*Corpo em Movimento:* 2 horas por semana x 47 grupos/turmas = 94 horas;

*Aprender Fazendo:* 1 hora por semana x 47 grupos/turmas + 1 hora por semana x 24 Grupos/turma (com alunos dos 3.º e ou 4.º anos de escolaridade) = 71 horas.

17. O que perfaz um total de 238 horas semanais, que correspondem a 6,8 horários completos, sendo, assim, de 13,23 o total de horários completos decorrentes do Caderno de Encargos para ambas as atividades.

18. Por seu lado, o serviço adicional é de 60 horas semanais (4 x 15 horas), que corresponde a 1,72 horários completos, que representam cerca de 13% do total de horários completos resultantes do caderno de encargos.

19. Aplicando a percentagem de 13% ao preço contratual de 201.326,29 €, resulta um valor dos serviços adicionais referentes à componente CAF de 26.172,42 €.

20. Atento todo o exposto, com vista a enquadrar juridicamente a prestação quantificada de serviços adicionais e o pagamento do respetivo preço, torna-se necessário proceder à modificação objetiva do contrato, por acordo entre as partes, nos termos e ao abrigo dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea a), ambos do CCP, com efeitos retroativos à data de início da prestação dos serviços, por razões de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do mesmo Código.

21. Invoca, ainda o cocontratante, quanto às AEC, que:

21.1. Na Cláusula 10.ª das Cláusulas Técnicas foi definida a constituição de grupos/turmas e na Cláusula 11.ª foi determinada a duração semanal e distribuição por anos das atividades, sendo que, nas turmas únicas das Escolas EB1 de Izeda; EB1 de Parada e EB1 de Santa Comba de Rossas, foram contabilizadas horas de inglês para todos os alunos;

21.2. Como esta atividade é exclusiva dos alunos dos 1.º e 2.º anos, foi necessário desdobrar aquelas turmas únicas, por forma a que os alunos dos 3.º e 4.º anos tivessem a atividade de “Aprender Fazendo”, conforme estabelecido na mesma Cláusula.

22. Segundo o cocontratante, a realização da atividade importou num acréscimo de horas anuais (3 horas semanais x 30 semanas), a que corresponde um acréscimo de custos de 1.560,00 € (a que acresce o IVA à taxa em vigor).

23. Decorre das Cláusula 8.ª e 11.ª das Cláusulas Técnicas que o prestador de serviços deve assegurar o desenvolvimento das seguintes atividades:

Para os 1.º e 2.º anos de escolaridade:

- a) *Ensino do Inglês*: 1 hora por semana – total de 26 horas semanais;
- b) *Ensino da Música*: 1 hora por semana – total de 26 horas semanais;
- c) *Corpo em Movimento*: 2 horas por semana – total de 52 horas semanais;
- d) *Aprender Fazendo*: 1 hora por semana – total de 26 horas semanais.

Para os 3.º e 4.º anos de escolaridade:

a) *Ensino da Música*: 1 hora por semana – total de 21 horas semanais;

b) *Corpo em Movimento*: 2 horas por semana – total de 52 horas semanais;

c) *Aprender Fazendo*: 2 horas por semana – total de 52 horas semanais.

24. Por seu turno, o quadro do n.º 2 da Cláusula 10.ª das Cláusulas Técnicas, que aqui se dá por integrado, para todos os efeitos legais, fixa os totais estimados de grupos/turmas e de alunos por escolas e anos de escolaridade.

25. As turmas únicas das Escolas EB1 de Izeda; EB1 de Parada e EB1 de Santa Comba de Rossas integram, efetivamente, alunos dos 3.º/4.º anos de escolaridade, o que significa que, para estes alunos, não foi contemplada uma hora da disciplina de “Aprender Fazendo”, quando os alunos dos 1.º e 2.º anos frequentam a atividade de “Ensino de Inglês”.

26. A ausência de previsão da prestação daquela hora semanal da atividade de “Aprender Fazendo” para os alunos dos 3.º/4.º anos de escolaridade das Escolas EB1 de Izeda; EB1 de Parada e EB1 de Santa Comba de Rossas, constitui uma omissão, na medida em que, em virtude da sua obrigatoriedade, a realização da atividade é estritamente necessária à integral execução do objeto do contrato (artigo 50.º do (CCP).

27. Deste modo, a prestação de uma hora semanal da atividade “Aprender Fazendo” aos alunos dos 3.º/4.º anos de escolaridade das referidas escolas, configura a prestação de serviços necessários ao suprimento daquela omissão, que o legislador atualmente integra na categoria genérica de serviços complementares, definidos no n.º 1 do artigo 370.º do CCP, aplicável ex vi o artigo 454.º, como aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

28. Nos termos gerais do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, aplicável ex vi o artigo 454.º, a entidade adjudicante pode ordenar a execução dos serviços complementares ao prestador de serviços, caso a mudança do cocontratante não seja viável por razões económicas ou técnicas e seja altamente inconveniente e o valor dos serviços complementares não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial, requisitos que se verificam no caso

presente, na medida em que o serviço complementar consiste na prestação de uma hora de uma atividade a um grupo/turma, relativamente ao qual o cocontratante presta outra hora da mesma atividade, bem como, outras atividades.

29. Isto posto, em matéria de responsabilidade pela realização de serviços de suprimento de omissões, decorre do n.º 3 do artigo 378.º do CCP, aplicável ex vi o artigo 454.º, que o prestador de serviços suporta metade do valor dos serviços complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do mesmo Código, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

30. Dispondo, a este propósito, o n.º 1 do artigo 50.º do CCP que, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

31. No caso presente, salvo melhor entendimento, na perspetiva de um destinatário normal, colocado na posição do cocontratante, não resultava do Caderno de Encargos, que os grupos/turmas previstos para as Escolas EB1 de Izeda; EB1 de Parada e EB1 de Santa Comba e Rossas integravam alunos dos 3.º/4.º anos de escolaridade, uma vez que tal não é referido expressamente e o quadro do n.º 2 da Cláusula 11.ª apenas contabiliza horas de qualquer atividade para os alunos dos 3.º/4.º de anos de escolaridade dos outros grupos/turmas.

32. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não era exigível ao cocontratante que tivesse detetado, em fase de formação do contrato, que o Caderno de Encargos não contemplava a prestação de uma hora da atividade de “Aprender Fazendo” aos alunos dos 3.º/4.º anos de escolaridade dos grupos/turmas das Escolas EB1 de Izeda; EB1 de Parada e EB1 de Santa Comba e Rossas, nem, conseqüentemente, lhe era exigível que tivesse detetado que existia uma tal omissão no Caderno de Encargos.

33. Estatui, ainda, o n.º 4 do artigo 378.º do CCP que o prestador de serviços deve, no prazo de 60 dias contados da data do início de execução do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

34. Ora, a este propósito, verifica-se que o cocontratante não só detetou, como procedeu ao suprimento da omissão, no prazo de 60 dias contados da data do início de execução do contrato, com pleno conhecimento do Município de Bragança.

35. Atento o exposto, não se vislumbra fundamento legal para o prestador de serviços suportar metade do preço do serviço complementar de uma hora semanal da atividade de “Aprender Fazendo”, prestada aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos Grupos/turmas das Escolas EB1 de Izeda; EB1 de Parada e EB1 de Santa Comba e Rossas.

36. Relativamente ao preço do serviço complementar, embora o recurso ao mecanismo de cálculo suprarreferido no ponto 14, aponte para um valor a rondar os 1.325 €, considerando que o Caderno de Encargos, conforme suprarreferido, prevê duas horas mensais de reuniões por cada técnico e o pagamento de um subsídio de transporte, considera-se adequado o montante de 1.530 €, requerido pelo cocontratante.

37. Nesta conformidade, impõe-se a formalização dos serviços complementares, mediante a modificação objetiva do contrato, nos termos do artigo 375.º do CCP, aplicável *ex vi* o artigo 454.º, com efeitos retroativos à data de início da prestação dos serviços, por razões de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do mesmo Código.

38. Finalmente, importa proceder à retificação do prazo do contrato, que consta da Clausula 3.ª, em conformidade com a minuta aprovada e a duração efetiva do contrato.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da proposta de modificação objetiva do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, da alínea a) do artigo 312.º e dos artigos 375.º e 454.º, todos do

CCP, com efeitos retroativos à data de início da prestação dos serviços, por razões de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do mesmo Código, em anexo e a aprovação da correspondente minuta de adenda ao contrato.

O valor total dos serviços complementares é de 27.702,42 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com enquadramento orçamental na rubrica 0501-020225 Outros Serviços, com a proposta de cabimento n.º 1627/2023.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 8.873.015,45 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta de modificação objetiva do contrato, nos termos da informação.

**PONTO 22 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 886,62 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de

circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia dez de julho de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---

## ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 26 DE JUNHO DE 2023

**Iisenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022**

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	<b>48 223,27 €</b>	
Associação de Futebol de Bragança	Divisão de Administração Geral	Isenção do pagamento da taxa de utilização Auditório Paulo Quintela, para o dia 1 de julho (sábado) de 2023, das 09h00 às 24h00, para a realização de um evento da instituição sob o nome, "4.ª Gala da Associação de Futebol de Bragança".	102,29 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa – Estrelas Brigantinas	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento da taxa e licenças para a realização do evento "Dia Nacional do Minibasquete", no dia 10 de junho. - Ratificação do Ato	225,82 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Estudantes Africanos de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas da licença especial de ruído para os dias 10 de junho de 2023, para o período das 13h00 às 20h00, para a realização de uma festa no âmbito do projeto "I LOVE BRAGANÇA" - Ratificação do ato	99,51 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
A União das Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa às segundas e quartas-feiras, das 22h às 23h, a partir do dia 12 de junho até 28 de julho de 2023.	204,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Clube Académico de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, de 28 de agosto a 1 de setembro (horário ainda a definir), no sentido de promover um estágio de pré-época na modalidade de hóquei em patins, envolvendo formação das suas equipas técnicas da modalidade e equipa sénior da Associação Desportiva de Valongo.	255,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
<b>Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 26/06/2023</b>			<b>886,62 €</b>	
<b>Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial</b>			<b>49 109,89 €</b>	